



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 002, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos dos arts. 38, § 1º, e 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei Legislativo nº 014, de 14 de novembro de 2025, que “Dispõe sobre a inclusão da disciplina ‘Educação para o Campo’ na grade curricular dos estabelecimentos de ensino municipais e dá outras providências”.

Ouvida, a Secretaria Municipal da Educação manifestou-se pelo veto ao Projeto de Lei pelas seguintes razões:

[...].

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 205 e 206, estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, garantindo a qualidade, a igualdade de condições e o respeito à diversidade.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394/1996), em seus artigos 12, 13, 23, 26 e 28, assegura: a autonomia dos sistemas de ensino e das unidades escolares; a organização curricular flexível; a adequação do ensino às especificidades da população do campo; e a contextualização dos conteúdos às realidades locais.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) define os direitos de aprendizagem essenciais, permitindo aos sistemas municipais a complementação curricular, desde que respeitada a base comum e a organização pedagógica da rede.

Contudo, a criação de disciplinas obrigatórias por meio de lei ordinária deve observar os limites da competência legislativa, uma vez que a organização curricular, a definição de componentes, a carga horária e a estrutura pedagógica são atribuições do Sistema Municipal de Ensino, sob responsabilidade do Poder Executivo, conforme entendimento consolidado do Conselho Nacional de Educação e da jurisprudência administrativa.

[...].

Do ponto de vista pedagógico, o Projeto de Lei apresenta mérito educacional, ao: valorizar a identidade do campo; promover a sustentabilidade e o desenvolvimento local; reconhecer os saberes e práticas das comunidades rurais; e propor uma educação contextualizada e socialmente referenciada.

Entretanto, observa-se que os objetivos e conteúdos descritos no Projeto de Lei já se encontram contemplados nas diretrizes da Educação do Campo.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

Podem e devem ser desenvolvidos de forma transversal, interdisciplinar e integrada, por meio de projetos pedagógicos, práticas investigativas e ações territoriais, como pesquisas no campo.

Devem estar articulados aos Projetos Político-Pedagógicos (PPP) das unidades escolares e ao Currículo Municipal.

A instituição de uma nova disciplina obrigatória implica: reorganização da matriz curricular; definição de carga horária específica; formação e/ou contratação de professores habilitados; adequações administrativas e financeiras; e revisão dos documentos normativos da rede.

Tais medidas exigem estudos técnicos prévios, planejamento orçamentário e normatização própria do Sistema Municipal de Ensino.

[...].

Recomenda-se que a Educação para o Campo seja implementada como política pública educacional, de forma integrada, transversal, principalmente por meio das disciplinas de Geografia e Meio Ambiente, já constante na Matriz Curricular do Município, aprovada no ano letivo de 2025, pelo Conselho Municipal de Educação.

[...].

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar o Projeto de Lei, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

JOÃO PAULO VAZ GÓES

Prefeito Municipal